

Art. 7.º A área descrita no artigo 1.º será demarcada na planta da região na escala de 1/5000, organizando-se oito coleções com a classificação de reservado, que terão os seguintes destinos:

- Uma ao Secretariado-Geral da Defesa Nacional.
- Uma ao Estado-Maior do Exército (3.ª Repartição).
- Uma à Direcção da Arma de Infantaria.
- Uma à Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares.
- Uma ao Comando da 1.ª Região Militar.
- Uma ao Ministério das Obras Públicas.
- Duas ao Ministério do Interior.

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — José Manuel Bethencourt Conceição Rodrigues — Rui Alves da Silva Sanchez.

Promulgado em 14 de Janeiro de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 24 de Janeiro de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se faz público que a Embaixada de Portugal na Haia, em 6 de Dezembro de 1968, efectuou o depósito do instrumento de ratificação, por parte de Portugal, da Convenção Relativa à Competência das Autoridades e à Lei Aplicável em Matéria de Protecção de Menores, concluída na Haia em 5 de Outubro de 1961.

A presente Convenção, de acordo com as disposições aplicáveis, entrará em vigor para Portugal no dia 4 de Fevereiro de 1969.

E a seguinte a lista actualizada dos países que ratificaram a Convenção e as datas em que o fizeram:

Suíça — 9 de Dezembro de 1966.

Luxemburgo — 13 de Outubro de 1967.

São as seguintes as declarações e reservas feitas:

1) A Suíça, prevalecendo-se da reserva prevista pelo artigo 15.º da Convenção, considera que o juiz que for chamado a decidir sobre um pedido de anulação, divórcio ou separação de pessoas será competente para decretar, dentro dos limites dos artigos 133.º, alínea 2, 156.º e 157.º do Código Civil suíço, medidas visando a protecção da pessoa ou bens de um menor.

2) O Governo do Grão-Ducado do Luxemburgo declara que:

- a) Nos termos do artigo 13.º, alínea 3, se reserva o direito de aplicar a presente Convenção aos menores que sejam nacionais de um dos Estados contratantes;
- b) Nos termos do artigo 15.º, alínea 1, reserva a competência das autoridades chamadas a decidir sobre um pedido de anulação ou dissolução do casamento ou de separação dos pais de um menor para decretar medidas visando a protecção da sua pessoa ou dos seus bens.

Secretaria-Geral do Ministério, 9 de Janeiro de 1969. — O Secretário-Geral, José Luis Archer.

Aviso

Por ordem superior se faz público que a Embaixada de Portugal na Haia, em 6 de Dezembro de 1968, efectuou o depósito do instrumento de ratificação, por parte de Portugal, da Convenção Relativa à Competência das Autoridades e à Lei Aplicável em Matéria de Prestação de Alimentos a Menores, concluída na Haia em 24 de Outubro de 1956.

A presente Convenção, de acordo com as disposições aplicáveis, entrará em vigor para Portugal no dia 3 de Fevereiro de 1969.

E a seguinte a lista actualizada dos países que ratificaram a presente Convenção e a data em que o fizeram:

Luxemburgo — 27 de Agosto de 1958.

Austria — 24 de Junho de 1959.

Itália — 22 de Fevereiro de 1961.

República Federal da Alemanha — 2 de Novembro de 1961.

Inglaterra — 15 de Outubro de 1962.

França — 2 de Maio de 1962.

Suíça — 18 de Novembro de 1964.

Em 16 de Abril de 1966, o Governo Francês declarou ter decidido alargar o campo de aplicação territorial da presente Convenção ao território da República Francesa.

E a seguinte a lista das declarações e reservas:

1) O Governo Italiano, prevalecendo-se da faculdade prevista pelo artigo 2.º, declara que considera aplicável a lei italiana aos casos previstos pelas letras a), b) e c) do mesmo artigo.

2) O Governo da República Federal da Alemanha declara que a presente Convenção será aplicável ao *land* de Berlim a partir do dia 1 de Janeiro de 1962.

3) O Governo dos Países Baixos declara que a expressão «territórios metropolitanos» utilizada no texto da presente Convenção significa «território europeu», dada a igualdade que existe, sob o ponto de vista de direito público, entre os Países Baixos, o Suriname e as Antilhas Holandesas.

4) O Governo Suíço declara, nos termos do artigo 2.º da presente Convenção, que a lei suíça será aplicável sempre que o pedido de alimentos é apresentado a uma autoridade suíça, o devedor dos alimentos e o menor são nacionais suíços e o devedor dos alimentos tem a sua residência habitual na Suíça.

Secretaria-Geral do Ministério, 9 de Janeiro de 1969. — O Secretário-Geral, José Luis Archer.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Decreto n.º 48 850

Pelo Decreto n.º 45 605, de 9 de Março de 1964, foram tornados extensivos aos organismos de coordenação económica, fundos e serviços especiais do Estado na província de Moçambique os preceitos respeitantes à comparticipação dos serviços autónomos nos encargos a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, e actualizada a percentagem fixada como comparticipação mínima destes serviços nas despesas com a defesa nacional.

Considerando que nada justifica tratamento diferente em relação a idênticos organismos da província de Angola,